



Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães
Nazaré

A.D.A.
23/07/03

Assunto: PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ASS. NAC. M. PORT.

V/Refº	V/Data	V/Procº	Entrada Geral	Data	N/Procº	Nº.Officio Saída	Data
					46	2307	22-07-03

Em cumprimento do solicitado pelo Exº Sr. Director de Finanças de Leiria, e de harmonia com o ponto 7.5 do protocolo acima identificado, tenho a honra de solicitar a V. Exª, se digne mandar enviar a este Serviço de Finanças, as plantas dos aglomerados urbanos deste município.
Junto cópia do aludido protocolo.

Com os melhores cumprimentos
A Chefe de Finanças

Fátima Bernardino

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

1. Tendo já sido apresentada na Assembleia da República a proposta de lei de reforma da tributação do património e estando igualmente já elaborados os anteprojectos dos novos Códigos que irão substituir o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, na parte referente ao regime de avaliações, bem como o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, inicia-se agora uma nova e decisiva etapa que se prende com a implementação dos novos impostos.
2. O actual sistema da tributação do património caracteriza-se por uma grande iniquidade na distribuição da carga tributária, pela profunda desactualização das matrizes prediais e pela inadequação do regime de avaliações propiciador da maior discricionariedade e subjectivismo na determinação do valor patrimonial dos imóveis.
3. O novo modelo tributário foi concebido segundo princípios de gradualismo, praticabilidade, equidade, descentralização e reforço do poder tributário próprio dos municípios e de luta contra a fraude e evasão fiscal

que, seguramente, iniciarão uma nova fase no domínio dos impostos abrangidos pela reforma.

4. Dado este primeiro passo, inicia-se agora uma etapa decisiva para o êxito da reforma que se prende com a sua implementação. A Direcção-Geral dos Impostos elaborou já um plano estratégico, superiormente aprovado, com as medidas necessárias para esse efeito.

5. Aos municípios portugueses, como sujeitos activos da relação jurídica tributária dos impostos sobre o património imobiliário, cabe igualmente um papel importante, quer na definição do nível de taxas e reconhecimento de diversos benefícios fiscais, quer na implementação do novo regime tributário e igualmente na luta contra a fraude e evasão fiscais.

6. Na sequência de reuniões havidas na Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais com representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses foram identificadas algumas áreas onde é desejável estabelecer uma colaboração útil para ambas as partes.

7. Assim, entre outras áreas que poderão ser definidas à medida que se vá avançando na implementação da reforma, estabelecem-se desde já as seguintes cláusulas de colaboração entre os municípios, representados pela sua Associação Nacional, e o Ministério das Finanças:

7.1. Após a entrada em vigor das novas taxas do imposto municipal de

sisa, até final de 2003, a Direcção-Geral dos Impostos reforçará os meios de controlo quanto aos valores declarados para efeito daquele imposto, dando igualmente instruções aos peritos avaliadores para atribuírem valores que tenham como referência os valores de mercado praticados em cada zona onde se situam os imóveis a avaliar.

7.2. Como apoio aos procedimentos previstos no número anterior as câmaras municipais deverão fornecer aos referidos peritos, a informação disponível nos municípios sobre os custos de construção.

7.3. Como colaboração na luta contra a fraude e evasão fiscal, as câmaras municipais comunicarão aos serviços locais de finanças as informações de que tenham conhecimento relativas a preços declarados que não correspondam ao preço efectivo da transacção, bem como informação sobre transacções em que haja fundadas suspeitas de que existem diferenças significativas entre o valor de mercado do imóvel e o preço declarado para efeitos de liquidação da Sisa.

7.4. Em cada município, por deliberação da respectiva câmara municipal, será nomeado um técnico com habilitações adequadas para servir de interlocutor, junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos, e os coadjuvar, nomeadamente na fixação do zonamento de cada um deles.

7.8. As câmaras municipais colaborarão com a Direcção-Geral dos Impostos e a Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, tendo em vista a concepção e entrada em produção de um sistema de transmissão electrónica de dados relevantes para o controlo do cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, nomeadamente, licenças de construção e de utilização.

7.7. A Direcção-Geral dos Impostos, transmitirá a cada um dos municípios a proposta de zonamento elaborada pelos peritos locais para que as câmaras municipais se pronunciem no prazo de 15 dias, contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

7.6. A Direcção-Geral dos Impostos disponibilizará aos municípios os valores patrimoniais tributários resultantes da aplicação dos coeficientes de correcção monetária.

7.5. Com o objectivo de antecipar os trabalhos de zonamento dos municípios, as câmaras municipais fornecerão, em duplicado, aos serviços de finanças da área do município, as plantas dos aglomerados urbanos definidos nos planos directores municipais à escala disponível, no prazo de 30 dias após a data da assinatura do presente protocolo.